

AVISO PARA APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS
de Centros Qualifica da Área Metropolitana de Lisboa,
a apoio concedido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.,
ao abrigo do artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro.



Índice

Preâmbulo.....	3
1.Designação do Aviso	3
2.Objetivos e Enquadramento	3
3.Ações elegíveis.....	3
4.Entidades beneficiárias (incluindo destinatários)	3
5.Período de candidaturas.....	4
6.Dotação financeira	4
7. Entidade financiadora e entidade gestora	4
8. Contactos	4
9. Condições específicas e normas técnicas a observar pelos beneficiários e pelas operações.....	4
10. Formas de apoios e condições de atribuição de financiamento.....	4
11. Custos elegíveis.....	6
12. Regras e limites específicos à elegibilidade das despesas	6
13. Indicadores de realização e resultado	7
14. Processo de admissão e seleção das candidaturas.....	9
14.1 Apresentação de candidaturas	9
14.2 Critérios de seleção	9
15. Processo de análise e decisão das candidaturas.....	10
15.1 Processo de análise e decisão.....	10
15.2 Comunicação das decisões	10
15.3 Aceitação ou não aceitação da decisão	10
15.4 Publicação das listas de candidaturas aprovadas	11
16. Execução das operações	11
16.1 Data de início e de fim da operação	11
16.2 Pedidos de alteração à candidatura	11
16.3 Processo Técnico da Operação	11
16.4 Processo Contabilístico da Operação	11
16.5 Redução ou Revogação do Financiamento.....	11
17. Outras disposições	12
Anexos	13
Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura	14
Anexo A – 2. Critérios de seleção.....	15
Anexo A – 3. Grelha de Análise.....	16
Anexo B – 1. Tabela de custos, por escalão.....	23
Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso.....	24

Preâmbulo

Considerando o disposto no número 6 do Despacho n.º 3027/2024, de 21 de março, publicado em II série, que define o modelo de financiamento dos Centros Qualifica da Área Metropolitana de Lisboa, previsto no artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, é publicado o presente Aviso para apresentação de candidaturas, que define o regime do apoio concedido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP, I.P., no âmbito destas candidaturas.

1. Designação do Aviso

Centros especializados em qualificação de adultos e processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências — Centros Qualifica — da Área Metropolitana de Lisboa (NUTS II Grande Lisboa e Península de Setúbal), não pertencentes à rede de Centros Qualifica do IEFP, I. P., nem do Ministério da Educação, com autorização de funcionamento emitida por despacho da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P., doravante designada como ANQEP, I.P., de acordo com o Despacho n.º 3027/2024, de 21 de março, nos termos do artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro.

2. Objetivos e Enquadramento

Este Aviso contribui para a promoção da Aprendizagem ao Longo da Vida (ALV) e melhoria das qualificações, escolares e profissionais de adultos, valorizando os percursos individuais das pessoas, através da ação dos Centros Qualifica, indicados no ponto 4 do presente aviso, com os seguintes objetivos:

- a) mobilizar adultos para processos de ALV, sobretudo os menos qualificados - sem o nível básico ou secundário completos - ou seja, sem Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE) 2 ou 3 - e/ou sem uma qualificação profissional e com percursos de qualificação incompletos, incluindo profissionais;
- b) garantir a orientação para percursos individuais de qualificação e acompanhar a implementação dos mesmos;
- c) desenvolver processos de RVCC com base nos referenciais de competências escolares e/ou profissionais integrados no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), que podem conduzir à obtenção de uma certificação escolar, profissional ou ambas, podendo esta ser total ou parcial.

3. Ações elegíveis e área geográfica abrangida

São elegíveis as ações a desenvolver no âmbito dos Centros Qualifica, nos termos estabelecidos nos artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação.

As entidades promotoras dos Centros Qualifica devem assegurar diretamente todas as valências previstas, não podendo subcontratar serviços de natureza técnica e pedagógica para o seu funcionamento.

A elegibilidade geográfica das ações é aferida pela localização do Centro Qualifica, nos termos da respetiva autorização de funcionamento.

Apenas são elegíveis as operações dos Centros Qualifica que se comprometam a inscrever, no mínimo, 400 ou mais candidatos, até um máximo de 1800, para o período de 12 meses, compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024, de acordo com o estabelecido nos números 4 e 5 do Despacho n.º 3027/2024, de 21 de março.

4. Entidades beneficiárias (incluindo destinatários)

São beneficiárias desta tipologia de operação as entidades promotoras de Centros Qualifica, da Área Metropolitana de Lisboa (NUTS II: Grande Lisboa e Península de Setúbal), não pertencentes à rede de Centros Qualifica do IEFP, I. P., nem do Ministério da Educação, com autorização de funcionamento emitida por despacho da ANQEP, I. P., nos termos do artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro. Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 6 do Despacho n.º 3027/2024, de 21 de março, as entidades candidatas devem observar e cumprir o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação, bem como encontrar-se em situação regularizada perante o IEFP, I.P.

São destinatários os adultos com idade igual ou superior a 18 anos, incluindo os ativos com necessidades de atualização e reconversão profissional, sendo excecionalmente admitidos NEET (*Not in Employment*,

Education or Training), nomeadamente com percursos de qualificação incompletos de índole escolar ou profissional, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação.

5. Período de candidaturas

A data de abertura do período de candidaturas é o dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso. O termo de período **ocorre 20 dias úteis seguidos após a data da abertura, até às 18 horas**, sendo que caso a data de termo venha a coincidir com um dia não útil, será considerado o dia útil imediatamente a seguir.

6. Dotação financeira

A dotação a alocar ao presente Aviso é de 1.481.896,74€ (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e seis euros e setenta e quatro cêntimos) conforme se explicita:

Entidade Financiadora	Dotação OE	Taxa Fixa incluída
IEFP, I.P.	1.481.896,74€	15%

7. Entidade financiadora e entidade gestora

A entidade financiadora no âmbito do presente aviso é o IEPF, I.P., nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro.

A ANQEP, I. P., assegura as funções de entidade gestora, com responsabilidade pela análise de candidaturas a financiamento e de verificação administrativa e local da execução física e financeira dos Centros Qualifica da Área Metropolitana de Lisboa, beneficiários do presente aviso, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 159.º do diploma acima referido.

8. Contactos

Os pedidos de informação ou esclarecimento podem ser dirigidos a:

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.

Av. º 24 de Julho, n.º 138, 1399-026 Lisboa

Telefone: +351 213 943 700

Correio eletrónico: anqep@centroqualifica.gov.pt

9. Condições específicas e normas técnicas a observar pelos beneficiários e pelas operações

O beneficiário tem de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos e disposições estabelecidas nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como garantir que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	1 por Centro Qualifica	Duração máxima de 12 meses, compreendidos entre 01/01/2024 e 31/12/2024

10. Formas de apoios e condições de atribuição de financiamento

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção na modalidade de financiamento de taxa fixa prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo elegíveis as despesas resultantes dos custos incorridos com pessoal afeto à realização da operação apoiada, apuradas na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais), aos quais acresce

o montante resultante da aplicação de uma taxa fixa de 15%, para financiamento dos custos indiretos da operação, conforme resulta da metodologia de custos simplificados a seguir enunciada.

No âmbito do Aviso, os montantes máximos de despesa elegível, por escalão de atividade do Centro Qualifica, são estabelecidos no número 4 do Despacho n.º 3027/2024, de 21 de março.

O cálculo do custo total elegível da operação é efetuado com base em resultados contratualizados e assenta nos seguintes fatores:

- a) Custos diretos elegíveis com pessoal, com base em custos reais, e evidenciados em documentos de suporte, nomeadamente recibos de vencimento ou outros documentos contabilisticamente válidos, conforme Anexo B.

São elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, os custos incorridos com os recursos humanos afetos ao funcionamento dos Centros Qualifica nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação, desde que não sejam ultrapassados os limites máximos previstos para cada escalão de nível de atividade do Centro, nos termos do previsto no Anexo B do presente Aviso:

- Técnico de orientação, reconhecimento e validação de competências (ORVC);
- Formadores e Professores das diferentes áreas de competências-chave e das diferentes áreas de educação e formação;
- Coordenadores; e
- Técnicos administrativos.

O apuramento do montante total a financiar decorre da proporcionalidade entre o compromisso assumido pela entidade beneficiária em sede de candidatura e os resultados apurados no respetivo escalão de atividade.

A entidade beneficiária deve assegurar o adequado registo de horas afetas ao projeto pelos elementos que constituem a equipa técnica do Centro Qualifica, bem como deter elementos que permitam comprovar que existe uma relação direta entre os custos diretos imputados e a atividade financiada. Para o efeito, deve garantir a existência de um registo de assiduidade, no caso dos trabalhadores internos e/ou o registo de tempos afetos ao projeto para os trabalhadores em regime de prestação de serviços.

Os recursos humanos a afetar ao projeto devem contemplar a diversidade dos perfis profissionais exigidos e uma efetiva capacidade de resposta à procura dos candidatos, de forma a garantir uma gestão flexível e adequada às necessidades da população do território. Não obstante, o valor do financiamento está sempre limitado de acordo com os critérios supramencionados.

- b) Custos indiretos com a operação, cujo financiamento resulta da aplicação de uma taxa fixa de 15% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal, apurados nos termos referidos na alínea anterior.

O cofinanciamento é proporcional ao nível de atividade do Centro Qualifica (número de inscritos), determinado pela ambição do beneficiário expressa na candidatura e pelo respetivo desempenho. Os valores máximos de financiamento para o período de 12 meses são os constantes do Anexo B do presente aviso, os quais são ajustados em função das metas propostas pelo beneficiário em sede de candidatura e em função do número de meses de duração da operação.

As despesas elegíveis são financiadas a 100% pelo Orçamento de Estado, via Orçamento da Segurança Social.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 30% do valor total aprovado para a operação, processado quando se cumparam, cumulativamente as seguintes condições, previstas no n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual:

- Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário no prazo de 30 dias úteis;
- Comprovação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de Fundos Europeus, através de permissão dada para consulta ou declarações emitidas pelos serviços competentes.
- Verificação da situação regularizada perante o IEFP, I.P.;
- Comunicação do início da operação, acompanhada da(s) evidência(s) do arranque material da operação (i.e., ficha de inscrição, registo/ata de reunião da equipa, registo de sessão de reconhecimento, outros documentos datados decorrentes da atividade do Centro).

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final, são apresentados em formulário próprio disponibilizado para o efeito.

Os pedidos de pagamento devem ser apresentados nos 45 dias úteis a contar da respetiva data de reporte.

No âmbito do presente Aviso para apresentação de candidaturas, atendendo à duração das operações, podem ser submetidos no máximo 3 pedidos de pagamento de reembolso durante o período da operação.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 85% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação, análise e decisão do pedido de pagamento de saldo final.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final dependem de análise e aceitação, por parte da Entidade Financiadora, mediante parecer da Entidade Gestora, das horas reportadas com a equipa afeta à operação e dos custos apresentados, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local.

A Entidade Financiadora, mediante parecer da Entidade Gestora, deve proferir a decisão sobre os pedidos de pagamento de reembolso e saldo final no prazo de 10 dias úteis, emitindo a correspondente ordem de pagamento ou comunicando os motivos da não aprovação da mesma no prazo de 5 dias úteis.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que forem solicitados esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

11. Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso para apresentação de candidaturas são elegíveis:

- a) custos diretos elegíveis com pessoal, nomeadamente os encargos com as remunerações e honorários dos recursos humanos afetos ao funcionamento dos Centros Qualifica, os quais são financiados na modalidade de custos reais;
- b) custos indiretos da operação financiados com base na aplicação de uma taxa fixa de 15% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal.

Os recursos humanos afetos ao funcionamento dos Centros Qualifica encontram-se previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação:

- Coordenador;
- Técnicos de orientação, reconhecimento e validação de competências;
- Formadores ou professores das diferentes áreas de competências-chave e das diferentes áreas de educação e formação;
- Técnico administrativo

Os recursos humanos devem estar registados no Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO).

12. Regras e limites específicos à elegibilidade das despesas

Nos termos do número 5 do Despacho n.º 3027/2024, de 21 de março, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre o dia 1 de janeiro de 2024 e o dia 31 de dezembro de 2024. Este período de elegibilidade aplica-se às categorias de custos financiados na modalidade de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais), ou seja, aos custos diretos elegíveis com pessoal.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação.

A metodologia de financiamento aplicável às operações abrangidas pelo presente Aviso prevê duas categorias de custos: os custos diretos elegíveis com pessoal, que constitui a base de incidência da taxa fixa de 15%, e os custos indiretos com a operação que são determinados pela aplicação da referida taxa aos custos diretos elegíveis com pessoal.

Custos diretos elegíveis com pessoal (base de incidência da taxa fixa de 15%): no âmbito das operações a apoiar, os limites máximos aplicáveis aos encargos com recursos humanos afetos ao funcionamento dos Centros Qualifica são os previstos nos artigos 26.º e 27.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação.

Custos indiretos com a operação: os restantes encargos com a operação são determinados pela aplicação da taxa fixa de 15% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal.

Os custos máximos elegíveis de cada operação encontram-se detalhados no Anexo B do presente Aviso - Tabela de custos, por escalão.

As despesas financiadas na modalidade de custos reais (custos diretos elegíveis com pessoal) consideram-se elegíveis desde que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para as quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício; e
- Sejam incorridas dentro do período de elegibilidade definido.

13. Indicadores de realização e resultado

Indicadores de Realização

Tipologia de operação	Centros Qualifica	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
AAC_CQ_AML_2024_1	Participantes inscritos no Centro Qualifica	Numérica
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Número total de participantes inscritos no Centro Qualifica no período da operação. A meta a contratualizar para a operação é igual à meta anual, que deve pertencer ao intervalo do respetivo escalão da Tabela de custos.	
Método de cálculo	Somatório dos participantes (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação) (*)	

(*) Excecionalmente, o mesmo participante pode ser contabilizado mais do que uma vez, se abrangido por processos conducentes a níveis de qualificação diferentes.

Tipologia de operação	Centros Qualifica	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
AAC_CQ_AML_2024_2	Participantes apoiados no Centro Qualifica	% Percentagem

Descrição	Número de participantes com encaminhamento efetuado pelo Centro Qualifica, depois do trabalho de orientação que é feito com os adultos inscritos. A meta do indicador estabelece que o Centro Qualifica deve garantir uma resposta de encaminhamento a, pelo menos, 90% dos participantes. A orientação inclui nomeadamente ações que visam a análise do perfil do candidato, a avaliação do seu percurso de vida e experiência profissional, a identificação de objetivos de qualificação, o diagnóstico de necessidades e a proposta do percurso de qualificação mais adequado ao candidato bem como às necessidades do mercado de trabalho, entre outras. A orientação inclui necessariamente a criação do Passaporte Qualifica do adulto. Resulta da fase de orientação, o encaminhamento do adulto para reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), para formação, para Comissão de Avaliação e Certificação (CAC) ou para outras vias de acesso a qualificações. O número de participantes com encaminhamento efetuado pelo Centro Qualifica deve corresponder a, pelo menos, 90% dos inscritos (taxa de encaminhamento), incluindo-se aqui os inscritos na operação, mas também os que, tendo sido inscritos noutra operação ou noutro Centro, tenham recebido no período da operação uma resposta de encaminhamento por parte do Centro.
Método de cálculo	Somatório dos participantes com resposta de encaminhamento identificada. (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação) (*) Para apuramento da taxa de encaminhamento (%), a fórmula é: somatório dos encaminhamentos efetuados pelo Centro para RVCC, formação ou outros / Número de inscrições + encaminhados que foram inscritos noutro centro ou operação

(*) Excecionalmente, o mesmo participante pode ser contabilizado mais do que uma vez, se abrangido por processos conducentes a níveis de qualificação diferentes.

Indicador de Resultado

Tipologia de operação	Centros Qualifica	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
AAC_CQ_AML_2024_3	Adultos apoiados nos Centros Qualifica em processo RVCC ou certificados decorrente desse processo	% Percentagem
Descrição	A meta mínima a estabelecer em sede de candidatura deverá ser 90%. Este indicador mede a % de adultos não desistentes do processo de RVCC, ou seja, que se encontram a desenvolver um processo RVCC ou já certificados total ou parcialmente decorrente desse processo, em relação ao número de encaminhados para RVCC na operação e aos ativos em processos de RVCC que foram encaminhados fora do Centro ou operação. Consideram-se em processo RVCC, os adultos que, no período da operação, estejam a desenvolver ou se encontrem ativos no processo de RVCC, isto é, que tenham uma ação de entrada em processo ou que tenham pelo menos uma sessão de reconhecimento ou de validação ou de formação complementar registada na plataforma SIGO.	
Método de cálculo	Somatório dos adultos em processo de RVCC ou certificados decorrente desse processo/ Somatório dos adultos encaminhados para processos de RVCC na operação + ativos em RVCC encaminhados fora do Centro ou operação x100	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80%, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, conforme definido pelo n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5% nos termos do n.º 7 do artigo 36.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento dos indicadores AAC_CQ_AML_2024_1, AAC_CQ_AML_2024_2 e AAC_CQ_AML_2024_3, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1- AAC_CQ_AML_2024_1: Resultado apurado em saldo para o Ind1 (Numerador) / Meta contratualizada para o Ind1 (Denominador) (%);
- Taxa de cumprimento do Ind2- AAC_CQ_AML_2024_2: Resultado apurado em saldo para o Ind2 (Numerador) / Meta contratualizada para o Ind2 (Denominador) (%);
- Taxa de cumprimento do Ind3 – AAC_CQ_AML_2024_3: Resultado apurado em saldo para o Ind3 (Numerador) / Meta contratualizada para o Ind3 (Denominador) (%);
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2 + Taxa de cumprimento do Ind3) /3.

14. Processo de admissão e seleção das candidaturas

14.1 Apresentação de candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário digital, doravante designado por Formulário, disponibilizado para esse efeito, no seguinte endereço: (<https://forms.office.com/e/4d6wexy40t>) . O acesso ao formulário obriga a que a entidade possua endereço de correio eletrónico de Centro Qualifica (@centroqualifica.gov.pt).

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura. As entidades promotoras têm de indicar se estão abrangidas pela legislação nacional relativa à contratação pública, nos termos definidos no Código dos Contratos Públicos publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

As informações e dados registados no formulário e a documentação anexada servirão de suporte ao processo de admissão, análise e seleção de candidaturas.

14.2 Critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pela ANQEP, I.P. e IEFP, I.P. Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso.

A análise de mérito das operações, suportada na grelha de análise, é determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A – 2. Critérios de Seleção.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”;
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é

disponibilizada informação ou em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

A pontuação global mínima para a seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.

Atendendo à natureza deste Aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

Em caso de empate na pontuação final, o desempate será assegurado pela maior pontuação obtida pela candidatura na seguinte ordem de critérios: 2. Impacto, 1. Adequação à Estratégia, 4. Qualidade e 3. Capacidade de Execução.

15. Processo de análise e decisão das candidaturas

15.1 Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação;
- Verificação dos requisitos específicos para financiamento por parte do IEFP, I.P.;
- Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pela ANQEP, I.P. e IEFP I.P.;
- Decisão sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas, mediante parecer da ANQEP, I.P., é proferida pelo IEFP, I.P. no prazo de 60 dias úteis subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pela ANQEP, I.P. e pelo IEFP, I.P., a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

A decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela ANQEP, I.P. e pelo IEFP, I.P., mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

15.2 Comunicação das decisões

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final através de e-mail para o endereço institucional do Centro Qualifica e do responsável constante em candidatura.

15.3 Aceitação ou não aceitação da decisão

O beneficiário é notificado da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva

comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados por e-mail.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e envio do Termo de Aceitação, no prazo de 30 dias úteis a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação. O Termo de Aceitação deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

As respostas às notificações remetidas pela ANQEP, I.P., são enviadas de acordo com os prazos definidos no Código do Procedimento Administrativo para o seguinte endereço de correio eletrónico: anqep@centroqualifica.gov.pt.

15.4 Publicação das listas de candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas no site do IEFP, I.P. e no site da ANQEP, I.P.

16. Execução das operações

16.1 Data de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde ao primeiro registo de atividade no âmbito da operação aprovada, comprovado documentalmente (i.e., ficha de inscrição, registo/ata de reunião da equipa, registo de sessão de reconhecimento, outros documentos datados decorrentes da atividade do Centro).

A data de conclusão da operação corresponde ao último registo de atividade no âmbito da operação aprovada, comprovado documentalmente (i.e., ficha de inscrição, registo/ata de reunião da equipa, registo de sessão de reconhecimento, outros documentos datados decorrentes da atividade do Centro).

Os comprovativos acima descritos devem ser enviados para a ANQEP, I.P., via e-mail para o endereço anqep@centroqualifica.gov.pt.

16.2 Pedidos de alteração à candidatura

Os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, ao montante do apoio público ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas formalmente à ANQEP, I.P., através de e-mail para o endereço anqep@centroqualifica.gov.pt, que indicará modo de procedimento subsequente.

16.3 Processo Técnico da Operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação financiada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação, incluindo o logotipo do IEFP, I.P.

16.4 Processo Contabilístico da Operação

O beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio. Os beneficiários encontram-se obrigados a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final à apreciação e validação por um contabilista certificado ou por um revisor oficial de contas, os quais devem atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas.

16.5 Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-

Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março.

17. Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março, e na Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação.

Anexos

Anexo A – Candidatura

Anexo A-1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Anexo A-2. Critérios de seleção

Anexo A-3. Grelha de análise

Anexo B – Pagamento dos apoios

Tabela de custos, por escalão

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- Explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado;
- Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção (a inscrever em campos próprios do formulário de candidatura);
- Outras informações ou elementos referidos na Grelha de análise ou que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Critérios de seleção aplicáveis	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	
1.1 Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa, em particular a melhoria das qualificações da população adulta menos qualificada	15% - 30%
1.2 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	
*Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite	
2. Impacto	
2.1 Contributo da operação para a promoção do aumento das qualificações escolares e profissionais da população adulta	20% - 40%
2.2 Mais-valia para as populações em termos de melhoria do acesso e redução de desigualdades	
3. Capacidade de execução	
3.1 Adequação dos recursos humanos às ações propostas	15%-25%
3.2 Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	
4. Qualidade da Operação	
4.1 Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	20%-35%
4.2 Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação	
4.3 Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	

Anexo A – 3. Grelha de Análise

GRELHA DE ANÁLISE

Tipologia de Operação: Centros Qualifica

Aviso para apresentação de candidaturas n.º:

Entidade: Total

Nº			
NIF:	Critérios de Seleção	Ponderação	Pontuação
	100%		

1. Adequação à Estratégia	30%	
---------------------------	-----	--

1.1	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa, em particular a melhoria das qualificações da população adulta menos qualificada Percentagem de adultos sem o nível secundário face total de adultos inscritos no Centro Qualifica no período 2017-2023 (indicador B.1.2 da Carta da Qualidade dos Centros Qualifica). Muito Bom (5): Taxa de adultos inscritos sem o nível secundário face ao total de inscritos $\geq 70\%$ Bom (4): Taxa de adultos inscritos sem o nível secundário face ao total de inscritos $< 70\%$ e $\geq 55\%$ Suficiente (3): Taxa de adultos inscritos sem o nível secundário face ao total de inscritos $< 55\%$ e $\geq 45\%$ Insuficiente (2): Taxa de adultos inscritos sem o nível secundário face ao total de inscritos $< 45\%$ e $\geq 35\%$ Muito Insuficiente (1): Taxa de adultos inscritos sem o nível secundário face ao total de inscritos $< 35\%$ Este critério não carece de qualquer informação por parte da entidade candidata. Será determinado pela ANQEP por consulta ao SIGO para as entidades com histórico enquanto Centro Qualifica para o período considerado (inscritos desde 1.janeiro.2017 a 31.dezembro.2023). Para as entidades promotoras de Centros Qualifica que possam ter um histórico inferior a esse período, serão considerados os anos a partir do ano de autorização do respetivo centro, assim como para as entidades cuja autorização ocorreu após o período indicado será utilizado o proposto no Plano Estratégico de Intervenção (PEI) aprovado pela ANQEP.	15%	
-----	---	-----	--

1.2

Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta		15%	
Contributo para o Indicador de resultado do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão: Adultos apoiados nos Centros Qualifica em processo RVCC ou certificados decorrente desse processo.			
Muito bom (5): A operação prevê uma taxa de Adultos apoiados nos Centros Qualifica em processo RVCC ou certificados decorrente desse processo $\geq 95\%$			
Bom (4): A operação prevê uma taxa de Adultos apoiados nos Centros Qualifica em processo RVCC ou certificados decorrente desse processo $>90\%$ e $<95\%$			
Suficiente (3): A operação prevê uma taxa de Adultos apoiados nos Centros Qualifica em processo RVCC ou certificados decorrente desse processo = 90% (Alinhamento com a meta do Programa)			
Insuficiente (2): A operação prevê uma taxa de Adultos apoiados nos Centros Qualifica em processo RVCC ou certificados decorrente desse processo $>80\%$ e $<90\%$			
Muito insuficiente (1): A operação prevê uma taxa de Adultos apoiados nos Centros Qualifica em processo RVCC ou certificados decorrente desse processo $\leq 80\%$			
Este subcritério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite			
A avaliação decorrerá da meta proposta para este Indicador de resultado no formulário de candidatura.			

2. Impacto	30%	
-------------------	------------	--

2.1

Contributo da operação para a promoção do aumento das qualificações escolares e profissionais da população adulta	15%	
Taxa de certificação total em RVCC alcançada pelo Centro Qualifica no período 2017- 2023 .		
Muito Bom (5): Taxa de certificação total em RVCC > 50%		
Bom (4) : Taxa de certificação total em RVCC <= 50% e >35%		
Suficiente (3): Taxa de certificação total em RVCC <= 35% e >20%		
Insuficiente (2): Taxa de certificação total em RVCC <= 20% e >10%		
Muito Insuficiente (1): Taxa de certificação total em RVCC<= 10%		
Este critério não carece de qualquer informação por parte da entidade candidata. Será determinado pela ANQEP por consulta ao SIGO. Serão contabilizadas as certificações totais em RVCC no Centro Qualifica desde 1.janeiro.2017 a 31.dezembro.2023. Para as entidades promotoras de Centros Qualifica que possam ter um histórico inferior a esse período, serão considerados os anos a partir do ano de autorização do respetivo centro, assim como, para as entidades cuja autorização ocorreu após o período indicado será utilizado o proposto no Plano Estratégico de Intervenção (PEI) aprovado pela ANQEP. A fórmula de cálculo é a razão entre o somatório do nº de certificados totais em RVCC e o nº de encaminhados para RVCC.		

2.2

Mais-valia para as populações em termos de melhoria do acesso e redução de desigualdades	15%	
Realização de itinerâncias, aprovadas em Plano Estratégico de Intervenção (PEI) 2023-2025, no sentido de assegurar o acesso à qualificação por parte de públicos com mais dificuldades de mobilidade.		
Muito Bom (5): A entidade tem previsto em PEI a realização de itinerâncias em mais de 50% dos concelhos da NUTS III em que o Centro se localiza		
Bom (4): A entidade tem previsto em PEI a realização de itinerâncias em entre 25 a 49% dos concelhos da NUTS III em que o Centro se localiza		
Suficiente (3): A entidade tem previsto em PEI a realização de itinerância em entre 10 e 24% dos concelhos da NUTS III em que o Centro se localiza		
Insuficiente (2): A entidade tem previsto em PEI a realização de itinerâncias em menos de 10% dos concelhos na NUTS III em que o Centro se localiza		
Muito Insuficiente (1): A entidade não tem previsto em PEI a realização de itinerâncias na NUTS III em que o Centro se localiza		
A ANQEP efetuará a análise por consulta ao Plano Estratégico de Intervenção (PEI) constante da plataforma SIGO.		

3. Capacidade de execução	15%	
---------------------------	-----	--

Adequação dos recursos humanos às ações propostas		
O Centro Qualifica dispõe de uma equipa adequada e em linha com o definido pela Carta da Qualidade dos Centros Qualifica, à data de abertura do concurso e de acordo com os registos constantes no SIGO, designadamente: Coordenador com taxa de afetação => a 80% 2 TORVC com taxa de afetação de 100%; Professores que assegurem todas as ACC de RVCC escolar; Formadores que assegurem a(s) qualificação(ões) de RVCC profissional, se aplicável; Administrativo.	10%	
Muito Bom (5): Se a equipa do Centro Qualifica superar o definido pela Carta de Qualidade em duas ou mais das condições identificadas		
Bom (4): Se a equipa do Centro Qualifica superar o definido pela Carta de Qualidade em uma das condições identificadas		
Suficiente (3): Se a equipa do Centro Qualifica estiver completamente em linha com o definido pela Carta de Qualidade.		
Insuficiente (2): Se a equipa do Centro Qualifica não estiver em linha com o definido pela Carta de Qualidade para uma das condições identificadas		
Muito Insuficiente (1): Se a equipa do Centro Qualifica não estiver em linha com o definido pela Carta de Qualidade para duas ou mais das condições identificadas		
Pressupõe-se que a equipa acima referida está alocada à totalidade da atividade do Centro Qualifica e não da operação. A análise será efetuada a partir da informação constante da plataforma SIGO.		

3.2

Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas Cumprimento dos requisitos identificados na Carta da Qualidade dos Centros Qualifica, constantes no PEI, relativamente às condições logísticas de funcionamento, designadamente a) Espaço de acolhimento; b) Salas de atendimento individual; c) Salas de trabalho de grupo; d) Gabinete ou sala de trabalho em equipa; e) Biblioteca ou centro de recursos; f) Salas para RVCC; g) Salas para formação ; h) Acessibilidade adequada a públicos com mobilidade reduzida; i) Instalações sanitárias; j) Computadores para utilização dos adultos; k) Acesso à internet para utilização dos adultos.	5%	
Muito Bom (5): Se o Centro Qualifica dispõe das 11 tipologias de instalações e equipamentos identificados		
Bom (4): Se o Centro Qualifica dispõe de 8 a 10 tipologias de instalações e equipamentos identificados		
Suficiente (3): Se o Centro Qualifica dispõe de 6 a 8 tipologias de instalações e equipamentos identificados		
Insuficiente (2): Se o Centro Qualifica dispõe de 5 tipologias de instalações e equipamentos identificados		
Muito Insuficiente (1): Se o Centro Qualifica dispõe de 4 ou menos tipologias de instalações e equipamentos identificados		
A análise será efetuada a partir da informação constante do PEI 2023-2025		

4. Qualidade

25%

4.1

Abordagem integrada, complementaridade e sinergias

Capacidade do Centro Qualifica em estabelecer parcerias com outras entidades da região, constantes no PEI.

5%

Muito Bom (5): Se o Centro Qualifica identifica parcerias em três áreas de atuação diferentes e integra uma rede local de qualificação

Bom (4): Se a entidade identifica parcerias em uma ou duas áreas de atuação diferentes e integra uma rede local de qualificação

Suficiente (3): Se a entidade identifica parcerias em três áreas de atuação diferentes e não integra uma rede local de qualificação

Insuficiente (2): Se a entidade identifica parcerias em uma ou duas áreas de atuação e não integra uma rede local de qualificação

Muito Insuficiente (1): Se a entidade não identifica parcerias e não integra uma rede local de qualificação

A análise será efetuada a partir da informação constante do PEI 2023-2025

4.2

Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação

As operações cumprem com o exposto nas alíneas a) e b) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e princípios da igualdade de oportunidades e de por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.

10%

Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação

Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação

Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação

Insuficiente (2): A entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação

Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação

Nulo (0): não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar

Determinado com base nos dados e descritivo apresentado em sede de formulário de candidatura.

4.3

Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental As operações cumprem com o exposto nas alíneas c) e d) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para os princípios e tratados da União Europeia em termos de desenvolvimento sustentável e do “não prejudicar significativamente” por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.	10%	
Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável		
Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável		
Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável		
Insuficiente (2): A entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável		
Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável		
Nulo (0): não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar		
Determinado com base nos dados e descritivo apresentado em sede de formulário de candidatura.		

Anexo B – Tabela de custos, por escalão

Escalão de atividade do Centro Qualifica	Inscrições		Montante máximo elegível (incluindo taxa fixa de 15%)
	Mínimo	Máximo	
1	1200	1800	105 849,77 €
2	800	1199	95 264,79 €
3	400	799	84 679,81 €

O montante máximo elegível por escalão aplica-se ao ano 2024, tendo em consideração o previsto para a definição da meta de realização associada a esta tipologia de operação.

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação

Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, na sua atual redação

Decreto-Lei n.º 20-A /2023, de 22 de março

Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro

Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação

Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação

Despacho n.º 3027/2024, de 21 de março